

Resolução CN-SESI nº 0089/2024

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Mogiana Alimentos S.A., referente à Notificação de Débito nº 41.182/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 215ª Reunião Ordinária de 25/11/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 084/2024 – DIDEN e a Proposição nº 58/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 4/11/2024;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Mogiana Alimentos S.A., contra a emissão da Notificação de Débito nº 41.182/SP, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Mogiana Alimentos S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0115/2024, de 12/11/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0303/2024, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



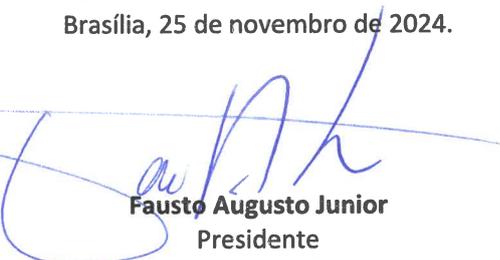
RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Mogiana Alimentos S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 41.182/SP, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0115/2024, de 12/11/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 41.182/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 25 de novembro de 2024.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

